

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 79103853/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa AUTO POSTO ÁGUAS EIRELI - EPP, CNPJ 29.179.201/0001-80, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 30 m³), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-06-01-7, localizado na Av. Dr. João Bráulio Júnior, nº2354, Bairro Volta do Lago, no Município de Lambari, no Estado de Minas Gerais, Coordenadas Geográficas: Latitude -21º 59' 23" e Longitude -45º 20' 23", em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

[x] Com condicionante

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 14/05/2028.

Varginha, 14 de maio de 2018.

"Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal".

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido e do Laudo do Ensaio de Estanqueidade emitido pelo instalador do tanque, linhas e acessórios.

Nº ID: 7910

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA

Condicionante: Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental do estado.